



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº114/ 2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.843/2022

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
ENDEREÇO:	AV TRONA CONSTANZO, 156 – BAIRRO: CAXINGUI – SÃO PAULO/SP – CEP: 05.516-020.
E-MAIL:	licitacao@loktal.com
TELEFONE:	(11)3722/0345 – (11)3721-9438
CNPJ:	59.844.662/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL:	URIEL BINEMBAUM
CPF:	074.674.898-11
RG:	8987448-SSP/SP

Tendo em vista o que consta no Processo nº **12.843/2022**, e em observância às disposições do ART. 25, INCISO I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº **0038/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 Aquisição de Equipamentos para Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM) através de recurso destinado pelo MPE, Bisturi elétrico de alta frequência, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os equipamentos serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

2.2 Os itens deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

2.3 O fornecimento compreende: entrega instalação, treinamentos operacionais, assistência técnica e garantia mínima integral de 12 meses do equipamento preservando sua perfeita condição uso e funcionamento.

2.4 As especificações técnicas definidas no Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta, para análise e aprovação da CONTRATANTE.

2.5 Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no processo, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus para a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 76.000,00(setenta e seis mil reais), conforme a descrição dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
01	Bisturi de volatilização celular por alta frequência, microprocessado, bipolar, para micro e macro coagulações, com frequência de trabalho de 4,0 MHz com 10% de tolerância e potência máxima de saída de 100 watts. O equipamento deverá conter: Deverá conter com indicação de potência com precisão de 1% Seletor de funções com teclado de membrana blindado resistente a umidade; Funções monopolar e bipolar; corte "CUT" (corte puro); corte/coagulação "BLEND1"	02	38.000,00	76.000,00	LOKTAL WAVETRONIC 6000TOUCH+ F RAXX+ WAVEVACDUAL



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	(90% de corte e 10% de hemostasia); corte/coagulação “BLEND2”(70% de corte e 30% de hemostasia); corte/coagulação “BLEND3” (50% de corte e 50% de hemostasia); coagulação para “COAG” (coagulação pura); coagulação spray “FULGURAÇÃO” (coagulação pura); Deverá possuir ajuste de potencia no painel ou através da caneta porta eletrodos ou pelo dal ativador; Sistema de cauterização bipolar; Função de monitoramento de placa com alarme sonoro e visual de falha por mau contato ou desconexão conforme norma de segurança elétrica Função de segurança contra inversão de função ativa conforme norma de segurança elétrica Sistema de informação visual e sonoro de ativação (aparelho ativado) conforme norma de segurança elétrica NBR-IEC 60.601-2-2; Deverá possuir pedal ativador duplo, com acionamento independente para corte e coagulação, totalmente à prova d’água, principalmente				
--	--	--	--	--	--



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

por submersão, com sistema isolador contra choques elétricos ou curtos circuitos; 01 (uma) caneta bipolar para eletrodos autoclavável, com cabo de silicone de 1,8m e conector de segurança isolado conforme norma de segurança elétrica NBR – IEC 60.601-2-2; 01 (uma) placa neutra reutilizável com exclusivo tratamento isolante em nylon, conforme normas de Segurança em eletromedicina contra choques elétricos ou queimaduras, conforme norma de segurança elétrica NBR – IEC 60.601-2-2 conector, com sistema de monitoramento com alarme sonoro e luminoso de falha de conexão; 01 pedal ativador duplo, com acionamento independente para corte/coagulação, totalmente a prova d'água (submersão) com sistema isolador contra choques elétricos ou curtos circuitos conforme norma de segurança elétrica NBR-IEC 60.601-2-2; 01 jogo de 07 eletrodos com filamento de tungstênio para uso geral com 7cm de comprimento; 01 jogo de 07 eletrodos com filamento de tungstênio para o trato genital inferior				
---	--	--	--	--



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	(TGI) com 12cm de comprimento; Deverá possuir cabo de alimentação; Possuir proteção elétrica por duplo fusível; Possuir conectores de segurança no painel isolados com sistema ante falha (inversão) de instalação; Função de monitoramento de placa com alarme (sonoro e visual) de falha por mau contato ou desconexão conforme norma de segurança elétrica NBR – IEC 60.601-2-2; Função de segurança contra inversão de função ativa conforme norma de segurança elétrica NBR – IEC 60.601-2-2; Sistema de informação visual e sonoro de ativação; Deverá possuir sistema de ativação remota para um Aspirador de Vapores compatível com o equipamento; 01 Aspirador de vapores ou gases destinado à aspiração de vapores gerados em cirurgias realizadas com bisturis geradores de alta frequência com exclusivo sistema de filtro com mangueira expiralada de PVC tipo traqueia com 1,5 m de comprimento, com redutor adaptador e mangueira de silicone autoclavável de 0,5 m. carvão e filtro hepa; 01 sistema HF FRAXX com disparo fracionado; Tipo de alimentação:				
--	---	--	--	--	--



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	aparelho bivolt 110 / 220V – 50 ou 60Hz; Possuir carrinho com rodízios e disponibilizar todos os acessórios necessários para seu funcionamento; Deverá possuir certificado de boas práticas de fabricação e registro válido na ANVISA; Disponibilizar manual de operacional e técnico em português; Garantia de no mínimo 24 meses contra defeitos de fabricação.				
--	---	--	--	--	--

- O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do material parcial ou total, uma vez que tenham sido cumpridas todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- No caso de entrega parcial, o valor de pagamento será proporcional a quantidade entregue.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- O documento de cobrança deverá conter ao menos:
 - Número do instrumento contratual dado pela SES;
 - Equipamento de referência;
 - Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
 - Número da nota de empenho;
 - Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.
- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- O preço será fixo e irreajustável.
- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, ficando adstrita à duração dos respectivos créditos orçamentários, conforme o *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA entregará os equipamentos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Termo de Referência da Inexigibilidade nº 0038/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

5.1 A entrega do item deverá ser realizado no prazo de até 60(sessenta) dias consecutivos após a solicitação de entrega por e-mail acompanhado do empenho, no CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS —CADIM, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49097-670.

5.2 O equipamento será entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e com agendamento prévio de entrega, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, e-mail: agendamento.cadim@outlook.com.

5.2.1 Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

5.3 Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.

5.4 Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

5.5 Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.6 A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.

5.7 A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.

5.8 A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendada com a unidade de referência com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo.

5.9 Após a distribuição dos equipamentos, a SES informará por e-mail ao fornecedor, as informações referente ao local de instalação e identificação do equipamento;

5.9.1 A instalação deverá ser realizada em até 7 dias após a abertura do chamado;

5.10 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

5.11 Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período mínimo de 12 meses a partir da instalação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.12 O prazo de garantia do equipamento é contado a partir da instalação do equipamento.

5.13 O licitante prestará garantia dos equipamentos, pelo período mínimo de 12 meses nos locais de instalação dos equipamentos, com reposição de peças e equipamentos, constando o prazo de reparo de, no máximo 10 dias úteis, **ultrapassando o prazo sem justificativa plausível o equipamento deverá ser substituído.**

5.14 Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

5.15 A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado.

5.16 Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas e/ou Calibração, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual, incluindo substituição de itens consumíveis (baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, mangueiras, o-rings, vedações e etc.).

5.17 Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento.

5.18 No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica apresentada pela CONTRATADA.

5.19 As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante, garantia de no mínimo 90 dias após a instalação.

5.20 O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado.

5.21 Em dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias santificados, **em horário a combinar** com a unidade.

5.22 O Horário de Assistência Técnica deverá ser em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.23 Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

5.24 O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa técnica comprovada e aprovada pela CONTRATANTE. **Ultrapassando o prazo sem justificativa plausível o equipamento deverá ser substituído.**

5.25 Para todo Atendimento Técnico deverá ser feita um documento de Manutenção Corretiva que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações: Identificação do equipamento; Data e hora do início e final do atendimento técnico; Nome/assinatura do responsável pelo atendimento técnico; Descrição do(s) problema(s) encontrado(s); Descrição dos serviços executados; Descrição de eventuais pendências; Descrição de eventuais peças aplicadas; Status do equipamento após atendimento técnico;

5.26 Caso o Tempo de Reparo exceda 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto neste Termo de Referência, conforme previsto no art. 18, §1º, da Lei 8078/90 (código de defesa do consumidor).

5.27 Para casos de equipamentos cuja soma de Tempos de Reparo, que sejam diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda 90 (noventa) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto neste Termo de Referência, conforme previsto no art. 18, §1º, da Lei 8078/90 (código de defesa do consumidor).

5.28 A periodicidade da manutenção preditiva, preventiva, segurança elétrica e calibração deverão respeitar o manual de instruções do equipamento.

5.29 A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, na ocasião da instalação, o Calendário de Manutenção Preventiva, Segurança elétrica e Calibração, para todo o período de garantia, **quando aplicável**.

5.30 Em todo e qualquer Atendimento Técnico, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração e Segurança elétrica deste Equipamento antes de liberar o mesmo para uso.

5.31 A CONTRATADA deverá notificar por escrito aos fiscais no prazo de 5 dias, caso ocorra a necessidade de recall, alerta de tecnovigilância do produto, ou emitido aviso de defeito relacionado a qualquer um dos equipamentos entregues, nos termos deste Termo de Referência.

5.32 O treinamento técnico consistirá de: Uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento bem como rotinas de teste e calibração do mesmo; Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

5.33 O treinamento deverá ser realizado no próprio equipamento e nas dependências do respectivo Hospital.

5.34 Treinamento, para os usuários da CONTRATANTE, no local de instalação dos equipamentos, em 3 turnos. Este treinamento poderá ser realizado mais uma vez, durante o período de garantia do equipamento, sendo a solicitação demandada pelo CONTRATANTE.

5.35 O Primeiro Treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a instalação.

5.36 Todas as despesas relativas aos treinamentos são por contado fornecedor, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias.

5.37 O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

5.38 O Treinamento deverá englobar, no mínimo: instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de presets, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas, identificação de falhas e correção das mesmas, instalação e configuração de softwares, solução de problemas do sistema, quando houver; ajustes e calibrações etc.

5.39 Deverá ser fornecido certificado de treinamento, constando carga horária, profissional responsável pelo treinamento e tópicos abordados, para cada profissional participante do treinamento.

5.40 Todas as partes, peças, acessórios e componentes (exceto consumíveis, tais como eletrodos etc.) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso.

5.41 É de responsabilidade da CONTRATADA comprovar e demonstrar, por meio de relatório técnico, emitido por profissional qualificado com o devido registro no Conselho de Classe competente, que o equipamento foi objeto de vandalismo, depredação ou mau uso. O relatório



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

deve, no mínimo, conter fotos, ensaios e testes realizados para identificação do defeito, equipamentos utilizados e sua rastreabilidade – caso se aplique –, causas dos defeitos apresentados e o nome completo do(s) profissional(is) que elaboraram o documento. Uma cópia física, datada e assinada deve ser encaminhada para o CONTRATANTE, que poderá contestar o relatório nas ocasiões em que julgar pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
20.401	10.302.0006	1287 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	4.4.90.00	0102	60.160,00
				0250	15.840,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirada das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento.
- A CONTRATADA deverá ter pelo menos um representante no Estado e respeitar o tempo de comparecimento à unidade em caso de defeito no equipamento: no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.
- A CONTRATADA deverá finalizar as correções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após abertura do chamado. Caso haja necessidade de importação de peça, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e documento comprobatório para aprovação da CONTRATANTE.
- A partir do 11º dia corrido de inoperância do equipamento, a CONTRATADA incumbe-se da responsabilidade financeira pelos eventuais exames de urgência que se fizerem necessários aos pacientes da unidade em que se encontra o equipamento ou deverá realizar a substituição do equipamento defeituoso.
- A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.
- Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais da unidade hospitalar beneficiária desta aquisição sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção dos equipamentos, bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Quando o item (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de “software/firmware”, seja com finalidade de auxiliar na operação, teste de verificação, e ou manutenção do equipamento, deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em todos os níveis: usuário, configuração e manutenção) e fornecido o devido treinamento que habilite a CONTRATANTE, beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações e reparos que se fizerem necessários.
- O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento;
- O fornecimento destes itens não pode estar atrelado a obrigatoriedade de se firmar contratos de manutenção com a CONTRATADA, conforme disposições do Art. 39 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado.
- A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores

7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos deste Termo de Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.
- Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de por e-mail.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0038/2022 que, simultaneamente:

a) Consta do **Processo Administrativo nº 12.843/2022-COMPRAS. GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, para exercer o papel de fiscal designa-se:

a) Taciana Neves Munareto, RG 883571 SSP/SE, CPF 195.185.985-87, para fiscalização no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM

b) Ana Flávia Custodio Guarabyra, RG 3.117.261-0 SSP/SE, CPF 014.145.535-79 e Gercina Karilane Vieira Santos, RG 34274170 SSP/SE CPF 010.123.855-07, para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE.

14.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada.

14.3 A ação da fiscalização não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais, ambos da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, a indicação de fiscais do presente Contrato o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE,

de

de 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
Representado por URIEL BINEMBAUM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____